	×
	×
	۲.
	4
	as a códina: DCADC710-ECD39D4A-C3E3AC6B-75D1E28E
	۲
	ц
	1
	ď
	щ
	'n
	C
	◁
	ď
	ш
	~
	Ċ
	`
	◁
~:	$\overline{}$
O	$\overline{}$
I	$\overline{}$
\equiv	×
☴	፦
ш.	5
4	Ç
N	ц
~~	نے
\preceq	⋍
O	ĸ
S	'n
	۲
ш	۲
Δ	◁
$\overline{}$	(
O	≻
$\overline{}$	_
므	;
\supset	۲
⋖	2.
	τ
()	٠Ç
_	C
ш	-
$\overline{}$	
\overline{a}	q
×	٤
O	5
\neg	٩
_	7
Ō	.=
Ω	a
(D)	-
	2
Ξ	ζ
eu	d
ment	pode
alment	/engde
talment	r/cpdd
gitalment	hr/chade
ligitalment	w hr/chade
digitalment	ov hr/enode
 digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO. 	nov hr/enede
do digitalment	n any hr/enede
ado digitalment	m any hr/enede
nado digitalment	am any hr/enede
sinado digitalment	and wor hr/enede
ssinado digitalment	on any hr/enede
assinado digitalment	tre am you hr/enade
i assinado digitalment	o tre and you have ned
oi assinado digitalment	the tre am any hr/enede
foi assinado digitalment	board on any hr/enode
o foi assinado digitalment	sent to the any hr/enade
nto foi assinado digitalment	benefits the am any brieneds
ento foi assinado digitalment	phanetalta the am any hr/enade
nento foi assinado digitalment	"/cone and a tre and hr/enade
ımento foi assinado digitalment	"//cone ulta to a monoy hr/enade
umento foi assinado digitalment	hor//conclute the amount br/enade
ocumento foi assinado digitalment	the way briends a information of the pade a information of the pade of the pad
documento foi assinado digitalment	http://cone and ethicanon//ruthd
documento foi assinado digitalment	b http://cone and ethicanon//chade
e documento foi assinado digitalment	ite http://cone.ilta toe am gov hr/enede
ste documento foi assinado digitalment	eite httn://cone.ilta toe am on/hr/enede
ste documento foi assinado digitalment	spans/you me ant ethneunon//.ntth atia c
Este documento foi assinado digitalment	benefit http://conc.me.act.ethi.acco//.chtd.atia.o.
$\underline{\circ}$	bearing the part of the part of property
Este documento foi assinado digitalment	beneath you me ant ethneunt//ruth attack as
Este documento foi assinado digitalment	began one site http://conc.interacters.com/organization
Este documento foi assinado digitalment	becall you me and ethiconomy brieneds
Este documento foi assinado digitalment	phanaly you me and ethinology hylonode
Este documento foi assinado digitalment	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spedg
Este documento foi assinado digitalment	a scasse o site http://consulta toe am oov br/sheds
Este documento foi assinado digitalment	cia acesse o site http://consulta toe am dov br/sheds
Este documento foi assinado digitalment	ncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/speds
Este documento foi assinado digitalment	ância acesse o site http://consulta toe am doy hr/speds
Este documento foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spedg

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico de	0
Edição Nº		
De	//	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 356/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11457/2017.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Responsável: Cleinaldo de Almeida Costa (Ordenador de Despesa)
 4- Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas UEA
- **5- Exercício:** 2016
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAI/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1714/2018-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Fundação Universidade do Estado do Amazonas, exercício 2016 de resposabilidade do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Cleinaldo de Almeida Costa no valor de R\$ 2.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no art. 308, VII da Resolução n. 04/2002 pelos itens 1 e 2 do Relatório-Voto:

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

	ä
	ŝ
	Ä
	۵
	75
	7
	ü
	Č
	₫
	й
	ŗ
	۲
	⊴
0	r
ᆽ	δ
≓	۶
т,	7
≾	й
:ŏ	ď
ō	Σ
gitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	, código: DOADO710-EOD39D4A-O3E3AO6B-75D1E28E
ш	۲
Ω	٥
0	č
ñ	۲
5	ċ
₹	2
긋	ζ
	Ċ
뽁	C
ನ	٥
ŏ	ž
ゔ	o de informe o de
ō	2
Δ	٥
ф	٥
ž	ď
Ĕ	2
液	ş
≝	2
쏡	2
~	č
ŏ	۶
o foi assinado o	to the am you hr/ened
.≒	٥
ŝ	÷
	ġ
₽	Ξ
0	ď
Ĭ	ç
e	٤
ξ	ċ
ŏ	ŧ
ŏ	7
Este documento for	nfarância acesea o eita http://cne.ult
st	Ü
ш	C
	ď
	ŭ
	g
	đ
	٥.
	5
	ġ
	٥
	τ

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,						
Edição Nº						
De	_/	_/				



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 356/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa em caso de não recolhimento da multa no prazo estabelecido, ficando, desde já, autorizada a DIRED a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02.
- 10.4. Recomendar ao Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor da UEA que:
 - 10.4.1. Observe e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações:
 - 10.4.2. Dê mais atenção ao planejamento da logística dos cursos no interior do Estado;
 - 10.4.3. Dê mais atenção aos processos de prestação de contas de diárias;
- 10.5. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Cleinaldo de Almeida Costa.
- **10.6. Arquivar** arquivar os presentes autos, nos termos regimentais, após o registro e o cumprimento das medidas supra.
- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Maio de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral